

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 148/2005. — Considerando que:

- a) O Ministério da Defesa Nacional, também designado por MDN, pretende implementar um sistema integrado de gestão, como forma de melhorar a eficiência e eficácia no desempenho das missões que lhe estão cometidas;
- b) O MDN tem vindo a desenvolver uma série vasta de actividades de preparação da implementação do referido sistema;
- c) Após a fase de levantamento de todos os processos da organização, já concluída, vai dar início à fase de desenho dos processos únicos, ou seja, dos processos que, para o desempenho de determinada actividade, vão servir de padrão para todas as entidades pertencentes à organização;
- d) O MDN determinou que a implementação do sistema integrado de gestão será faseada, tendo-se projectado, numa primeira etapa, implementar apenas alguns módulos, entre os quais o financeiro;
- e) O MDN prevê que o desenho dos processos únicos incidirá, nos próximos dois meses, quase exclusivamente nas áreas financeira e patrimonial;
- f) O MDN tem a preocupação fundamental de garantir que os novos processos a implementar cumpram escrupulosamente todas as exigências legais relativas às áreas da tutela do Ministério das Finanças e da Administração Pública e, mais ainda, que reflectam as melhores práticas de gestão de recursos públicos;
- g) O Ministério das Finanças e da Administração Pública, também designado por MFAP, por intermédio do Instituto da Informática, se encontra no final do procedimento concursal, tendo sido já adjudicado ao consórcio liderado pela SAP uma solução tecnológica que sirva de base à implementação do POCP na Administração Pública, solução esta semelhante à já existente na Marinha e que o MDN pretende estender a todo o Ministério;
- h) Deverá haver uma única versão dos módulos que abrangem as áreas financeira e patrimonial do *software* SAP de POCP a utilizar por todas as entidades da Administração Pública, nomeadamente o MDN;
- i) O projecto em curso no MDN constitui uma oportunidade de concretizar as especificações do referido procedimento concursal, designadamente aprofundando-as ao detalhe dos processos exigíveis em face do regime financeiro e patrimonial aplicável à Administração Pública;

Assim, determina-se que:

1 — O Ministério das Finanças e da Administração Pública será responsável pela:

- a) Validação e definição dos processos associados ao POCP de forma a assegurar que o *software* cumpra as regras contabilísticas de acordo com a legislação e que possibilite a consolidação da informação;
- b) Definição e validação dos requisitos com o fim de possibilitar a existência de uma versão única dos módulos de contabilidade patrimonial e financeira, gestão patrimonial, tesouraria, contabilidade analítica, contabilidade orçamental, gestão de aquisição de bens e serviços, gestão da manutenção, gestão de existências em armazém, vendas e facturação, preparação do orçamento, informação de gestão e consolidação, assegurando a coordenação do seu desenvolvimento e ajuste à realidade da Administração Pública;
- c) Definição de novos requisitos e ajustes às alterações legislativas, bem como o teste de aceitação das novas versões a disponibilizar pelo fornecedor no âmbito da manutenção evolutiva do *software*.

2 — O Ministério das Finanças e da Administração Pública participará, devidamente representado, na fase do projecto em curso no âmbito do Ministério da Defesa Nacional mencionada na alínea e) do considerando, na qualidade de autoridade funcional em tudo o que diga respeito à respectiva tutela, competindo-lhe, designadamente:

- a) Participar em todas as sessões de elaboração de desenhos únicos de processos financeiros e patrimoniais;
- b) Pronunciar-se sobre a legalidade dos processos financeiros e patrimoniais, objecto de desenho único, propostos pelo Ministério da Defesa Nacional;
- c) Pronunciar-se sobre as questões relativas às consequências da adopção do novo sistema de contabilidade constante do POCP;

- d) Pronunciar-se sobre as implicações tecnológicas resultantes da conciliação entre o projectado sistema integrado de gestão da Defesa Nacional e os sistemas centrais utilizados pelo MFAP no exercício das suas funções.

3 — O MDN age na qualidade de entidade gestora do projecto de implementação de um sistema integrado de gestão no universo da Defesa Nacional, competindo-lhe, designadamente:

- a) Partilhar com os representantes do Ministério das Finanças e da Administração Pública toda a informação do projecto com relevância na vertente financeira;
- b) Propor os desenhos de processos únicos que pretende implementar nas áreas financeira e patrimonial.

4 — O Ministério das Finanças e da Administração Pública e o Ministério da Defesa Nacional colaborarão na procura da implementação do sistema através da utilização de centros de processos comuns de acordo com as melhores práticas.

5 — O resultado da acção será consubstanciado num manual de processos e procedimentos inerentes ao POCP, que servirá de base, com as devidas adaptações e alterações, à elaboração do manual do processo único a aplicar na Administração Pública.

6 — Para os efeitos do n.º 1, são designados como representantes do Ministério das Finanças e da Administração Pública a Dr.ª Luísa Barata, subdirectora-geral da Direcção-Geral do Orçamento, e a Dr.ª Luísa Pereira, vogal do conselho de direcção do Instituto de Informática.

7 — Para os efeitos do n.º 2, fica designada a equipa de projecto SIG, coordenada pelo coronel José António Abranches do Amaral.

8 — O presente despacho tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 149/2005. — Considerando que, pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Defesa Nacional e da Cultura n.º 266/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 2002, foi autorizada a reafecção ao Ministério da Cultura, para utilização pelo Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), do PM4/Tomar — ex-Hospital Militar Regional n.º 3 —, pelo valor resultante da avaliação da Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças;

Considerando que desta avaliação oficial resultou a fixação de uma compensação financeira no valor de € 748 197;

Considerando que, nos termos do referido despacho conjunto, esse valor seria suportado pelo PIDDAC do Ministério da Cultura relativo ao ano de 2003, para o que deveria ser inscrita dotação específica para esse efeito, cuja inscrição não foi prevista, encontrando-se ainda por realizar a liquidação daquele montante;

Considerando que o IPPAR, devido às restrições orçamentais, não tem disponibilidade financeira para satisfazer de uma só vez aquele montante e se propõe a liquidá-lo em mais de uma prestação;

Considerando que foi inscrita no projecto PIDDAC — Convento de Cristo para 2004, e foi receita arrecadada pelo IPPAR, verba no valor de € 249 399, não tendo sido feito no entanto nenhum pagamento em 2004;

Considerando, por outro lado, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, relativamente à afectação das receitas pecuniárias provenientes da desamortização de imóveis excedentários afectos à defesa nacional, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o pagamento do valor de € 786 230, que corresponde ao valor da avaliação feita pela Direcção-Geral do Património acrescido dos juros devidos pelo pagamento diferido, nos termos da portaria n.º 602/98, de 16 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1998, nos seguintes termos:

€ 511 268 a liquidar no 1.º trimestre de 2005;
€ 274 962 a liquidar no 1.º trimestre de 2006.

2 — É autorizada a integração da verba no valor de € 249 399, inscrita no PIDDAC de 2004, no exercício de 2005, com dispensa da regra de equilíbrio orçamental, com vista à realização do pagamento da primeira prestação referida no número anterior.

3 — O montante global de € 786 230 terá a seguinte distribuição:

5 %, no valor de € 39 311, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

Da primeira prestação, o valor de € 249 399 será entregue directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FPMFA), conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

O restante, no valor de € 497 520, será inscrito no orçamento do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F.F.110) — 07.01.14 — Investimentos militares], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto.

3 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas* — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix* — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bursorff Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 3956/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Património foi designada para coordenar o programa orçamental «P006 — Construção, remodelação e equipamento de instalações» do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) de 2005, o qual se destina ao investimento da administração central nas suas instalações, na construção/aquisição de edifícios e respectivo apetrechamento e na ampliação ou remodelação de instalações existentes.

Este programa incide sobre todo o País, revestindo-se da maior importância e impacte na preservação do património do Estado.

A coordenação deste programa, cuja execução se encontra a cargo da Direcção-Geral do Património, tem vindo a ser assegurada pela engenheira Carmen Martín Muñoz Santos, nomeada, em representação do meu Gabinete, pelo despacho n.º 18 467/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 2 de Setembro de 2004, o qual previa a produção de efeitos até 31 de Dezembro de 2004.

Considerando desejável manter a continuidade nas tarefas de coordenação deste programa:

1 — Nomeio, em representação do meu Gabinete, para coordenar o referido programa orçamental a engenheira Carmen Martín Muñoz Santos, chefe de divisão, em substituição, da Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e pertencente ao quadro desta Secretária-Geral, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — A engenheira Carmen Martín Muñoz Santos exercerá estas funções na Direcção-Geral do Património em regime de acumulação com as de chefe de divisão, em substituição, na Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, sendo a remuneração decorrente daquela actividade fixada por meu despacho.

3 — A presente nomeação tem efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1787/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 10 de Fevereiro de 2005, por delegação de competências do director-geral, são nomeados na categoria de técnico de administração tributária assessor, grau 6, da carreira de gestão

tributária, do GAT, do quadro de pessoal da DGCI, após aprovação em concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso publicitado em 5 de Dezembro de 2003, mantendo-se colocados nos quadros de contingentação que actualmente ocupam:

- 1 — António Santos Rocha.
- 2 — Nelson Neves Figueira.
- 3 — Joaquim Duarte Espírito Santo Inácio.
- 4 — Vitória Valério Lampreia Lourenço.
- 5 — Maria de Fátima Oliveira.
- 6 — Joaquim Manuel Pombo Alves.
- 7 — Carlos Augusto Rodrigues.
- 8 — João Maria Caixa Dionísio.
- 9 — António Santos Barroso Inês.
- 10 — António Alberto Martins Barbosa.
- 11 — Alberto Rodrigues Coimbra.
- 12 — Gina Maria Martins Gomes.
- 13 — Manuel Henriques Braz Silva.
- 14 — Manuel Graciano Moreira Tribuna.
- 15 — Maria Inês BARRIGAS Nascimento.
- 16 — Ema Sousa Raposo Inácio.
- 17 — José Maria Isaac Carvalho.
- 18 — José Vieira Monteiro.
- 19 — Maria da Graça F. F. TAVARES.
- 20 — Maria Regina Campos Coimbra.
- 21 — João Augusto Paulos Couto Monteiro.
- 22 — Maria da Conceição D. Alves Loureiro.
- 23 — Francisco Manuel Almeida Antas.
- 24 — Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito.
- 25 — Luís António Pinto Barroso.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 1788/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de 5 de Janeiro de 2005, por delegação, e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral de 4 de Novembro de 2004:

Manuel Duarte Cabeças, auxiliar administrativo, do quadro de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com colocação nos Serviços Centrais. (Isento de fiscalização prévia.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 3957/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no despacho n.º 22 245/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, delego no chefe de divisão de Estratégia e Projectos Especiais, licenciado José António Monteiro Barreiro, as seguintes competências:

- a) Assinar o expediente ou correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;
- b) Autorizar a justificação de faltas, o início das férias e o seu gozo interpolado, de acordo com o mapa superiormente aprovado, bem como a alteração e acumulação dos períodos de férias dos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença dos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- d) Transmitir toda a documentação necessária ao trabalho inspeccionativo sobre os bens do domínio público e privado do Estado ou ao desenvolvimento de projectos de rendibilização do património imobiliário, em execução das decisões tomadas;
- e) Emitir credenciais para efectuar registos de imóveis nas conservatórias de registo predial e inscrições matriciais;
- f) Autorizar deslocações em serviço.